



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site Oficial: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br)

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Decreto Legislativo nº 01/2018

Autoria: **JUARES MÁXIMO DA SILVA**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2018, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O vereador **JUARES MÁXIMO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 20, e § 2.º do, art. 77, ambos da Lei Orgânica Municipal, e, inciso V, do art. 20, da Constituição Federal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:*

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Nos termos do artigo 37, inciso X (com redação dada pela Emenda nº 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 04/06/98), fica o Poder Legislativo autorizado a alterar os subsídios dos Vereadores, do Presidente na ordem de 2,07% (dois vírgula zero sete pontos percentuais), a contar de 1.º (primeiro) de janeiro de 2018, calculados sobre os atuais subsídios constantes do Decreto Legislativo n.º 03/2016, que passam a vigorar com os seguintes valores:

**I – SUBSÍDIO DE VEREADOR** – R\$ 2.041,40 (dois mil, quarenta e um reais e quarenta centavos);

**II – SUBSÍDIO DE PRESIDENTE** – R\$ 3.062,10 (três mil, sessenta e dois reais e dez centavos);

**III – SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO** – R\$ 4.894,92 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Art. 2.º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando os chefes do Poder Executivo ou do Legislativo autorizados a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3.º** Fica autorizado à inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/00, PPA, LDO e LOA.

**Art. 4.º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2018.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castanheira-MT, 27 de fevereiro de 2018.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site Oficial: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br)

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Decreto Legislativo nº 01/2018**

Autoria: **JUARES MÁXIMO DA SILVA**

**REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.**

**JUARES MÁXIMO DA SILVA**

*Presidente da Câmara*

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra e em local de costume.